



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20180005

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. GETÚLIO VARGAS, 419, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.281/0001-66, representado pelo(a) Sr.(a) JOAO BASTOS RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA (2017-2019), portador do CPF nº 023.314.972-49, residente na AV. SAO JOSE Nº119, ALTOS, e de outro lado a firma A.SOUZA LIMA EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.815.235/0001-37, estabelecida à AV. DR. HUGO DE MENDONÇA Nº575B, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-005, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) ADRIANA SOUZA LIMA, residente na , Itaituba-PA, portador do(a) CPF 424.328.802-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 001/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Referente a contratação de empresa jurídica destinada aquisição de material de consumo: Material de Expediente destinado aos trabalhos do Poder Legislativo Municipal

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005921	BOBINA DE PAPEL P/MAQ. DE CALCULAR - Marca.: ALFORM2	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
007836	ALFINETE METAL E COLORIDO - Marca.: IARA	CAIXA	100,00	3,990	399,00
007848	ESTILETE LARGO - Marca.: LEONORA	UNIDADE	200,00	1,850	370,00
007861	PRENDEDOR DE PAPEL PRETO - MÉDIO - Marca.: KIT	UNIDADE	500,00	0,700	350,00
008588	LIVRO PROTOCOLO 104 FLHS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	100,00	12,700	1.270,00
009322	BLOCO DE CÓPIA P/CHEQUE - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	200,00	4,450	890,00
010172	APONTADOR DE LÁPIS SIMPLES SEM DEPOSITO - Marca.: KA	UNIDADE	200,00	0,500	100,00
010172	Portátil, 1 entrada, em material plástico rígido, sem depósito.				
010179	CLIQUE NIQUELADO 1/0 - CAIXA C/100 - Marca.: IARA	UNIDADE	500,00	1,100	550,00
010180	CLIQUE NIQUELADO 3/0 - CAIXA C/100 - Marca.: IARA	UNIDADE	500,00	2,050	1.025,00
010181	CLIQUE NIQUELADO 4/0 - CAIXA C/50 - Marca.: IARA	UNIDADE	500,00	2,200	1.100,00
010182	CLIQUE NIQUELADO 5/0 - CAIXA C/50 - Marca.: IARA	UNIDADE	500,00	2,300	1.150,00
010183	CLIQUE NIQUELADO 6/0 - CAIXA C/50 - Marca.: IARA	UNIDADE	500,00	2,450	1.225,00
010184	CLIQUE NIQUELADO 8/0 - CAIXA C/500 - Marca.: IARA	UNIDADE	500,00	13,250	6.625,00
010185	CLIQUE TIPO BROCHE 11/4 - Marca.: BACHI	UNIDADE	300,00	8,250	2.475,00
010186	COLA BRANCA - 90 GRAMA CX C/12 - Marca.: IRIS	UNIDADE	200,00	1,900	380,00
010192	EXTRATOR MORCEGO - Marca.: KIT	UNIDADE	200,00	4,000	800,00
010193	FITA ADESIVA DUPLA FACE 27X36 - Marca.: EMBALANDO	UNIDADE	200,00	20,500	4.100,00
010195	GRAMPEADOR 26/6 ESTRUTURA METÁLICA - Marca.: GRAMP L	UNIDADE	100,00	14,500	1.450,00
010198	GRAMPO PRATIAO P/ GRAMPEADOR 26/6 CX 5000 - Marca.: GRAMP LINE	UNIDADE	500,00	6,300	3.150,00
010199	GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO CX C/50 - Marca.: DELLO	UNIDADE	500,00	13,550	6.775,00
010200	GRAMPO TRILHO METAL CX C/50 - Marca.: DELLO	UNIDADE	500,00	15,000	7.500,00
010201	LÁPIS Nº 2 - CX 144 - Marca.: LEONORA	CAIXA	50,00	35,000	1.750,00
010206	PAPEL A4 - CX C/10 RESMA - Marca.: REPORT	CAIXA	200,00	195,000	39.000,00
010216	PAPEL PARA FOTO - PACOTE 50 UND A4 - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	100,00	39,900	3.990,00
010218	PAPEL VERGÊ 180 GRAMAS C/50 - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	150,00	18,900	2.835,00
010220	PASTA P/ FORMULÁRIO CONTINUO - Marca.: POLYCART	UNIDADE	300,00	4,850	1.455,00
010221	PASTA AZ DE PAPELÃO LOMBO LARGO - Marca.: POLYCART	UNIDADE	300,00	9,800	2.940,00
010222	PASTA POLIIONDA 3 CM - Marca.: POLYCART	UNIDADE	300,00	3,300	990,00
010223	PASTA POLIIONDA 5 CM - Marca.: POLYCART	UNIDADE	300,00	4,550	1.365,00
010224	PASTA SUSPENSA PAPELÃO - Marca.: POLYCART	UNIDADE	300,00	1,400	420,00
010228	PERFURADOR PEQUENO 9X11 CM - Marca.: KAZ	UNIDADE	30,00	15,000	450,00
010234	REABASTECEDOR DE CARIMBO 40 ML AZUL - Marca.: RADEX	UNIDADE	50,00	3,150	157,50
010237	TESOURA GRANDE C/ CABO DE PLÁSTICO - Marca.: CIS	UNIDADE	50,00	9,300	465,00
013160	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - LARGA 45X45 - Marca.: EM	UNIDADE	200,00	2,180	436,00
013161	GRAMPEADOR 14X4X5,2 CM - METÁLICA - Marca.: GRAMP LI	UNIDADE	100,00	20,000	2.000,00
013162	LIVRO ATA, CAPA DURA 100 FOLHAS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	100,00	12,500	1.250,00
013163	LIVRO ATA, CAPA DURA 200 FOLHAS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	100,00	21,000	2.100,00
013921	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 03-6,7x11CM - Marca.: RADEX	UNIDADE	50,00	3,850	192,50
013922	BORRACHA BICOLOR - CX C/ 60 - Marca.: KIT	UNIDADE	50,00	21,000	1.050,00
013923	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL CX C/ 50 - Marca.: COMPACT	CAIXA	150,00	29,000	4.350,00
013924	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA CX C/ 50 - Marca.: COMPACT	CAIXA	150,00	29,000	4.350,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



013925	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA CX C/ 50 - Marca.: COM	CAIXA	25,00	29,000	725,00	
FACTOR	CAIXA COM 50 UNIDADES					
013929	COLA EM BASTÃO - 8 GRAMAS - Marca.: CIS	UNIDADE	200,00	1,250	250,00	
013968	RÉGUA 30 CM ACRÍLICA - Marca.: WALEU	UNIDADE	100,00	0,750	75,00	
024145	AGENDA PERMANENTE, TAMANHO 140X205MM - Marca.: CALEX	UNIDADE	100,00	18,300	1.830,00	
024148	CANETA PARA CD, MULTIUSO PERMANENTE, PONTA MÉDIA DE 1,0MM - Marca.: CIS	UNIDADE	200,00	3,400	680,00	
024149	GRAMPEADOR DE PAREDE DE 80W - Marca.: KAZ	UNIDADE	50,00	59,000	2.950,00	
024150	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE PAREDE DE 80/10 COM 400 GRAM	UNIDADE	500,00	17,500	8.750,00	
POS - Marca.: GRAMP LINE						
024154	PASTA PLÁSTICA C/ TRILHO - Marca.: POLYCART	UNIDADE	300,00	1,990	597,00	
024155	PASTA TRANSPARENTE 3CM, ABA ELÁSTICA, CXLXA: 335X235 X30MM - Marca.: POLYCART	UNIDADE	300,00	3,300	990,00	
024156	PASTA TRANSPARENTE 4CM, ABA ELÁSTICA, CXLXA: 335X235 X40MM - Marca.: POLYCART	UNIDADE	300,00	4,150	1.245,00	
024157	PASTA TRANSPARENTE 5,5CM, ABA ELÁSTICA, CXLXA: 335X2 35X55MM - Marca.: POLYCART	UNIDADE	300,00	4,600	1.380,00	
024158	PERCEVEJO, CX C/100 UND - Marca.: IARA	CAIXA	60,00	2,050	123,00	
024159	PERFURADOR GRANDE, CAPACIDADE DE 60 FOLHAS, 02 FUROS	UNIDADE	30,00	61,500	1.845,00	-
Marca.: CAZ						
034342	CAIXA ARQUIVO DE PLÁSTICO DIMENSÕES: 290X175X380MM - Marca.: POLYCART	UNIDADE	1.000,00	5,300	5.300,00	
034343	CANETA MARCA TEXTO PARA PAPEL, CÓPIA, PONTA: 0,4MM - Marca.: KIT	UNIDADE	100,00	1,700	170,00	
034344	CANETA MARCA TEXTO PARA PAPEL, CÓPIA, PONTA: 0,9MM - Marca.: KIT	UNIDADE	250,00	2,000	500,00	
034345	CANETA MARCA TEXTO PARA PAPEL, CÓPIA, PONTA: 3,5MM - Marca.: FABER CASTEL	UNIDADE	150,00	2,700	405,00	
VALOR GLOBAL R\$					141.150,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 141.150,00 (cento e quarenta e um mil, cento e cinquenta reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 001/2018-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 001/2018-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Fevereiro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE :

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da
CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA :

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 001/2018-PP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda :

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte :

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção do Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 141.150,00 .



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação

oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser :



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 001/2018-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOAO BASTOS RODRIGUES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 16 de Fevereiro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF)10.221.281/0001-66
CONTRATANTE

A.SOUZA LIMA EIRELI-EPP
CNPJ 23.815.235/0001-37
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA